

MT	Sinop	510790	6	0
MT	Tangará da Serra	510795	3	0
MT	Torixoréu	510820	1	1
GO	Campo Alegre de Goiás	520480	3	3
GO	Inhumas	521000	1	1
GO	Luziânia	521250	4	1
GO	Mineiros	521310	2	0
GO	Pirenópolis	521730	3	2
GO	Porangatu	521800	8	6
GO	Santa Cruz de Goiás	521920	1	1
GO	Trindade	522140	1	0
GO	Uruana	522170	1	1
DF	Brasília	530010	35	8
Total		303	864	385

PORTARIA Nº 2.541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita e habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve: Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	313840	Leopoldina	Policlínica II PAM	2122413	Municipal	1
PA	150680	Santarém	Centro de Saúde Aparecida Caranazal	2330113	Municipal	3
SC	420240	Blumenau	Policlínica Lindolf Bell	2552841	Municipal	2
SP	353470	Ourinhos	UBS Vila Margarida	2046482	Municipal	1

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	313840	Leopoldina	Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 1	5238870	Municipal	1
PA	150680	Santarém	CEO Aparecida Caranazal	7750870	Municipal	3
SC	420240	Blumenau	Ambulatório Geral Heinz Schrader Centro	2552760	Municipal	2
SP	353470	Ourinhos	CS I de Ourinhos	2044617	Municipal	1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.542, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 1.100/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.100/GM/MS, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 69, passa a vigorar da seguinte forma: (NR) Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis

UF	Municípios para repasse dos recursos	CRU			USB			USA			Valor anual a ser incorporado
		Quant	CNES	CÓD	Quant	CNES	CÓD	Quant	CNES	CÓD	
RJ	Volta Redonda	1	7119356	82.51	1	7123205	82.50	1	7123183	82.49	R\$ 599.196,00
		-	-	-	1	7123191	82.50	-	-	-	
RJ	Itatiaia	-	-	-	1	7145918	82.50	-	-	-	R\$ 105.528,00
RJ	Barra Mansa	-	-	-	1	7143524	82.50	1	7146256	82.49	R\$ 222.180,00
RJ	Piraí	-	-	-	1	7235232	82.50	1	7235445	82.49	R\$ 222.180,00
RJ	Resende	-	-	-	1	7241739	82.50	1	7241763	82.49	R\$ 222.180,00
		1			6			4			
TOTAL/ ANUAL											R\$ 1.371.264,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.543, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo de Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Considerando a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero; Considerando a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que habilita Laboratório de Exames Citopatológicos do colo do útero; Considerando a Deliberação CIB CIB-SUS/MS nº 2.379, de 17 de agosto de 2016, que aprova a desabilitação dos laboratórios de citologia do colo do uterino nos seus Anexos I, II e III; Considerando o Ofício SRAS/DRA/CASM nº 0290/2016, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que altera a Deliberação CIB/SUS/MS nº 2.379, de 17 de agosto de 2016; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam desabilitados como Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do útero, Tipo I (Código 3202), os estabelecimentos de saúde constantes no anexo a esta Portaria, habilitados pelas Portarias nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, e nº 1.338, de 8 de setembro de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BARROS

ANEXO

Município	Gestão	CNES	Laboratório
Belo Horizonte	Municipal	2813793	INSTITUTO MOACYR JUNQUEIRA
Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL
Prudente de Moraes	Dupla	2117770	UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE
Pedro Leopoldo	Municipal	2154552	LABORATORIO DOM BOSCO
Barbacena	Municipal	2138913	LABORATORIO SÃO LUCAS
Barbacena	Municipal	2109638	CITOANALISE SC LTDA